

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2.517, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 111, art. 4º, de 28 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 40	
/ \i \c. i	

- I três conselheiros natos: Secretário de Cultura, Secretário de Educação e Diretor do Departamento de Difusão Cultural da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;
- II três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura;
- III seis conselheiros efetivos e seis suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, mediante lista tríplice apresentada por entidades representativas das classes nas áreas de música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, cinema e vídeo, que exercerão mandato de dois anos.
- **Art. 2º** Fica suprimido o § 3º do art. 4º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990.
 - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1999 111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 3/1/2000.